

Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para elaboração de um projeto de execução designado por «Caminho da água» - prolongamento da Ecovia do Cávado entre a praia do faial e a Ponte de Prado

Aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 19, 7, 2021

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de um projeto de execução designado por «Caminho da água» - prolongamento da Ecovia do Cávado entre a praia do faial e a Ponte de Prado -, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas anexas,

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;



- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de três anos, a contar da data da outorga, desenvolvendo-se nos termos consignados nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 12.000,00€.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Local e prazo

O serviço deverá ser prestado em conformidade com as cláusulas técnicas anexas e entregue nas instalações na autarquia.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.



Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Projetos e Obras

E-mail: antonio.nogueira@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

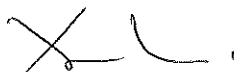
Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no descritivo técnico em anexo e, subsidiariamente, o CCP.





dpo divisão de projetos e obras

Cláusulas Técnicas

para elaboração do projeto de execução

"CAMINHO DA ÁGUA"

Prolongamento da Ecovia do Cávado entre a Praia do Faial e a Ponte de Prado

Vila de Prado"

XL

Cláusulas Técnicas

Objeto

As presentes cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução designado: "CAMINHO DA ÁGUA" – Prolongamento da Ecovia do Cávado entre a Praia do Faial e a Ponte de Prado - Vila de Prado".

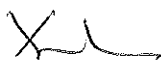
Prazo

O contrato inicia a vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação da assistência técnica à obra nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 julho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a. A obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Obrigação de cumprimento da legislação em vigor no âmbito dos serviços objeto do contrato;
- c. Obrigação de cumprimento metódico de todas as obrigações descritas no Anexo I;
- d. Obrigação de executar os serviços objeto do contrato em respeito pelo presente programa do procedimento, caderno de encargos e todos os seus anexos;
- e. Obrigação de elaboração e entrega do Projeto Base (Anteprojeto), incluindo a aprovação/autorização junto das entidades competentes, caso aplicável;
- f. Obrigação de elaboração e entrega do Projeto de Execução e das Peças do Procedimento para a empreitada;
- g. Obrigação da prestação de assistência técnica durante a execução da obra;
- h. Obrigação de todos os técnicos que integrem a equipa projetista, que assegurem as especialidades requeridas no Anexo I, sejam detentores das habilitações profissionais específicas para o efeito;
- i. Outras demais obrigações decorrentes das especificações técnicas constantes do Anexo I.



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases do projeto:

- 1.ª Fase - Elaboração e Entrega do Projeto Base (Anteprojecto) instruído com as peças necessárias à organização dos processos de licenciamento quando exigíveis;
- 2.ª Fase - Elaboração e entrega do projeto de Execução;
- 3.ª Fase - Assistência técnica à obra.

Forma da prestação dos serviços

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a nomear após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Vila Verde de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Local da prestação do serviço

Os elementos objeto do contrato devem ser desenvolvidas e produzidas fora dos serviços municipais, e entregues no Município de Vila Verde, Divisão de Projetos e Obras, Praça do Município, Vila Verde e Barbudo.

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 3 (três) anos, com todos os elementos referidos no Anexo I, com vista à elaboração do projeto de execução acima referido, observando o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, de acordo com as seguintes fases e prazos contratuais:

a) Fase 1

Projeto Base (Anteprojecto) (inclui as peças necessárias à organização dos processos de licenciamento, autorizações exigíveis)

No prazo máximo de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data de início da execução do contrato que ocorre no dia seguinte ao da sua publicitação no portal dos contratos públicos;

b) Fase 2

Projeto de Execução

No prazo máximo de 40 (quarenta) dias seguidos, a contar da data da comunicação escrita, via email, da aprovação do projeto base inerente à fase 1;



c) Fase 3

Assistência técnica à obra

Prevê-se que a mesma ocorra entre a data da entrega do projeto de execução e a data da receção provisória da obra a qual se prevê no prazo máximo de 3 anos a contar da data da publicitação da aquisição no portal dos contratos públicos.

2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Verde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, carecendo de aprovação da entidade adjudicante.

3 - Após a entrega dos elementos integrantes de cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente, a entidade adjudicante deve informar por escrito via correio eletrónico o prestador de serviços.

6 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise.

8 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

9 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I.

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.



2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nestes termos.

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Condições de pagamento

O pagamento dos serviços objeto do contrato serão efetuados do seguinte modo:

- 30% com a entrega do Projeto de Base (Anteprojeto);
- 10% com a aprovação do Projeto de Base (Anteprojeto);
- 30% com a entrega do Projeto de Execução;
- 15% com a aprovação do Projeto de Execução;
- 15% com a prestação da Assistência Técnica à Obra, sendo o valor distribuído pelo prazo previsto para a execução da obra sendo liquidados mensalmente.

Notificações/correspondência

Todas as notificações e correspondências serão efetuadas por correio eletrónico (via email), paras as caixas de correio a definir no início do projeto.



ANEXO I

Programa preliminar, Termos de referência e Especificações técnicas

Ajuste direto para a aquisição de serviços para a realização de projeto de execução:
"CAMINHO DA ÁGUA" – Prolongamento da Ecovia do Cávado entre a Praia do Falal e a Ponte de Prado - Vila de Prado".

1. TIPO DE PROCEDIMENTO

O procedimento de contratação pública é por ajuste direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos na sua versão atual.

2. DESCRIÇÃO E OBJETIVOS

Os objetivos do presente procedimento visam dar continuidade à construção da Ecovia do Cávado, permitindo a sua expansão para poente e a ligação entre a Praia Fluvial do Falal e o centro urbano da Vila de Prado á cota do Rio Cávado. A intervenção desenvolve-se numa extensão de aproximadamente 310,00m.

A ecovia do Cávado é uma infraestrutura âncora para a coesão territorial dos seis concelhos envolvidos neste projeto intermunicipal da CIM Cávado e para a promoção e desenvolvimento das elevadas potencialidades turísticas das zonas ribeirinhas dos rios Cávado e Homem.

O percurso do Rio Cávado (ERC) liga Esposende ao concelho de Amares, passando por Vila Verde, com uma extensão de 55 quilómetros, e o percurso do Rio Homem (ERH) tem uma extensão de 20 quilómetros, ligando a Ecovia do Rio Cávado a Terras de Bouro.

Os trabalhos a executar visam a promoção do turismo e da economia da região, bem como da qualidade de vida das populações, em especial das freguesias pelos mesmos percorridas. Estas vias vão permitir aos utilizadores uma mobilidade segura e sustentável, aproximando a população às zonas ribeirinhas, modernizando o concelho e tornando-o ainda mais atrativo.

A construção da Ecovia do Cávado e Homem é o um passo na concretização de um projeto intermunicipal de grande relevo para a valorização das enormes potencialidades dos rios Cávado e Homem e para a colocação das zonas ribeirinhas efetivamente ao serviço do bem-estar e da qualidade de vida das populações, representando uma mais-valia para o desenvolvimento do turismo e da economia da região."

3. ÂMBITO

A elaboração do Projeto Base (Anteprojecto), Projeto de Execução e a Assistência Técnica, deverá ser realizada de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual (Código dos Contractos Públicos);
- Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto, na parte aplicável;
- Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;



- Lei n.º 31/2009 de 3 de julho;
- Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro.

4. LOCAL DE INTERVENÇÃO

O projeto e respetivas área de intervenção, localizam-se na área delimitada nos aérofotomapas constantes do anexo II.

5. ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICIPIO DE VILA VERDE

O Município de Vila Verde fornecerá todos os elementos de que dispõe, bem como outros legalmente exigíveis, bem como toda a informação com relevância para o processo.

O Município de Vila Verde proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações e diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação.

6. FASEAMENTO DO PROJETO

O projeto a fornecer devem formalizar o Projeto Base (Anteprojecto) e os Projeto de Execução, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1

Projeto Base (Anteprojecto)

Projeto instruído com os todos os elementos constantes no artigo 18.º, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, incluindo as peças necessárias à organização dos processos de licenciamento, autorizações ou pareceres externos quando exigíveis.

Excluem-se as taxas, licenças, necessárias para o suprimento dos diferentes licenciamentos, que ficam a expensas do adjudicatário.

FASE 2

Projeto de Execução

Projetos instruídos com os todos os elementos constantes no artigo 19.º, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, incluindo as peças necessárias à organização dos processos de licenciamento, autorizações ou pareceres externos quando exigíveis.

Deve ser assegurada a coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere às atividades dos vários intervenientes no projeto de execução, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.



FASE 3

Assistência Técnica

1 - O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

2 - Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação das obras, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas aos projetos durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução;

3 - Durante a execução das obras, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos, bem como elaboração das peças de ajustamento do projeto necessária à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- c) Proceder, concluída a execução da obra, à verificação das Telas finais, quanto à conformidade das mesmas com o projeto de execução e dos eventuais ajustamentos nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

4 - A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização das obras, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto;

7. PRAZO

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. O prazo total para a prestação do serviço contratado para este Projeto de Execução será de 60 dias após a assinatura do contrato (não contemplando aqui o tempo de aprovação dos projetos pela Município de Vila Verde) e distribuído pelas fases da seguinte forma:

- Fase 1
Projeto Base (Anteprojeto) máximo de 20 dias.
- Fase 2
Projeto de Execução máximo de 40 dias após aprovação do Projeto Base (Anteprojeto).
- Fase 3



Prestação de Assistência Técnica até à receção provisória da obra ou, no máximo, 3 anos.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

1. Para efeitos de resposta ao presente procedimento e subsequentes estudos/projetos a desenvolver na sequência do cumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Entidade Adjudicante, a equipa projetista formada pelo concorrente deve integrar, para além do técnico coordenador (com inscrição ativa na respetiva Ordem ou Associação), todos os técnicos com habilitação profissional específica e que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes estudos e projetos:
 - Arquitetura- incluindo Plano de Acessibilidades e Sinalética;
 - Engenharia, projeto de estabilidade e estrutura incluindo fundações especiais;
 - Instalações Elétricas;
 - Mapas de Medições e Orçamentos;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - Cadernos de encargos e Cláusulas Técnicas Especiais;
2. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
3. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no Art.º 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.
4. Os trabalhos desenvolvidos nos Projetos de Execução deverão ser articulados com o Município de Vila Verde, nomeadamente no que diz respeito a possíveis questões conceituais, formais e opções técnicas relevantes que possam surgir.
5. Deverão ser adotadas soluções sustentáveis em termos da escolha de equipamento, assim como soluções de projeto que promovam a economia de recursos durante a obra e na manutenção / utilização dos equipamentos propostos.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos, serão apresentados de forma constituir uma unidade.
2. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm). Deverão ser disponibilizados os respetivos ficheiros em suporte informático não editável e editável.
3. As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Município de Vila Verde devendo ser disponibilizados os respetivos ficheiros em suporte informático com as extensões tipo (pdf), (dwf) e (dwg) sendo as impressões em papel dobradas em formato A4.



4. Equipa de Projeto obriga-se a dar cumprimento à normativa municipal aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspetos associados ao conteúdo das Peças Desenhadas e escritas a produzir.
5. O Projeto Base (Anteprojecto) e de Execução resultantes da prestação de serviços será subscrito pelos respetivos autores, devendo ser apresentados um exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD). Deverá ser entregue uma coleção igual às enviadas para as entidades licenciadoras para a coordenação da CMVV nesta ação.

10. REVISÃO DO PROJETO

O projeto elaborado no âmbito do presente contrato serão objeto de revisão nos termos da legislação aplicável em vigor.

Quando o projeto for sujeito a revisão, o prestador de serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões /pedidos de esclarecimento em sede de revisão.

Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o prestador de serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.

A apreciação do prestador de serviços sobrepõe-se ao parecer do revisor do projeto, salvo nos casos em que o Município de Vila Verde se oponha expressamente à decisão do cocontratante, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.

Compete ao prestador de serviços fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.

Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo prestador de serviços no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante.

O prestador de serviços será solidariamente responsável com a entidade revisora do Projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

11. PLANO DE PAGAMENTOS

O prazo que se estabelece para a execução do trabalho será de 60 dias após a assinatura de contrato de Adjudicação do serviço, descontando o tempo de aprovação dos projetos. O pagamento será efetuado contra a entrega do trabalho concluído em cada fase, podendo o contrato estender-se por máximo de 3 anos devido á componente de necessidade de prestação da Assistência Técnica á Obra.

O pagamento dos serviços objeto do contrato serão efetuados do seguinte modo:

- 30% com a entrega do Projeto de Base (Anteprojecto);
- 10% com a aprovação do Projeto de Base (Anteprojecto);
- 30% com a entrega do Projeto de Execução;



- 15% com a aprovação do Projeto de Execução;
- 15% com a prestação da Assistência Técnica à Obra, sendo o valor distribuído pelo prazo previsto para a execução da obra sendo liquidados mensalmente.

12. ESPECIFICAÇÕES E MATERIAIS

1. Os materiais e as soluções construtivas propostas pela equipa projetista deverão cumprir normas europeias, homologações técnicas europeias, a especificações técnicas comuns, a normas internacionais e a outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos,
2. A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas de acordo com o previsto no n.º 12, do art.º 49.º do CCP, não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.
3. As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado para a execução da empreitada é de 400.000,00€.

14. LOCAL DE ENTREGA DO PROJETO

Os projetos serão ser entregues no Município de Vila Verde, Divisão de Projetos e Obras, sito na Praça do Município, 4730-728 Vila Verde e Barbudo.

XL

ANEXO II

Localização



PROJETO "CAMINHO DA ÁGUA" - Prolongamento da Ecovia do Cávado

Praia do Faial - Ponte de Prado - Vila de Prado

XL